

RESOLUÇÃO Nº 001/2002 – TED/OAB/RO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL DO ESTADO DE RONDÔNIA, com fundamento no art. 6º, inc. III do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir aos representantes, representados e/ou seus procuradores legais acesso aos autos, uma vez já incluídos em pauta de julgamento;

CONSIDERANDO, ainda, decisão já adotada por este Tribunal em sessão plenária realizada aos 28 de fevereiro de 2002;

RESOLVE:

Art. 1º **TORNAR OBRIGATÓRIO** aos membros do Tribunal de Ética e Disciplina, uma vez solicitando a inclusão de processos, em pauta de julgamento, que estes sejam, no ato da referida solicitação, restituídos à Secretaria do Tribunal.

Art. 2º **NÃO DEVERÃO**, os autos incluídos em pauta de julgamento, ser objeto de carga, ficando à disposição das partes e/ou seus procuradores na Secretaria do Tribunal.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Porto Velho, 01 de novembro de 2002.

Diogenes Barbalho
**Presidente do Tribunal de
Ética e Disciplina OAB/RO**